

## JUSTIFICATIVA

### **Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação e organização da Ouvidoria da Câmara Municipal de Santana da Vargem. A proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

### **Fortalecimento da Democracia e Cidadania**

A criação deste órgão visa estabelecer um canal direto, ágil e eficaz entre o cidadão e o Poder Legislativo. A Ouvidoria não será apenas um receptor de reclamações, mas um instrumento de participação ativa, permitindo que o munícipe apresente sugestões, elogios, denúncias e solicitações que contribuam para o aprimoramento das leis e da fiscalização municipal.

### **Cumprimento da Legislação Federal**

A medida atende às exigências da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e, especialmente, da Lei Federal nº 13.460/2017, que estabelece normas sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. A inexistência de uma unidade de ouvidoria formalizada pode representar uma lacuna na transparência administrativa exigida pelos órgãos de controle.

### **Transparência e Eficiência Administrativa**

Com a Ouvidoria a Câmara Municipal de Santana da Vargem passará a contar com um setor responsável por monitorar a qualidade dos serviços prestados e a conduta de seus agentes. Isso garante que as demandas sociais sejam processadas de forma institucional, gerando relatórios periódicos que servirão de base para a melhoria da gestão legislativa.

### **Mediação de Conflitos**

O órgão atuará como um "ombudsman", mediando conflitos e garantindo que o direito de resposta do cidadão seja respeitado, fortalecendo a credibilidade desta Casa perante a sociedade Vargense.

Diante da relevância da matéria para a modernização administrativa e para a consolidação da transparência pública em nosso município, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

*“Cria a ouvidoria legislativa no âmbito do Poder Legislativo Municipal.”*

O Povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Ouvidoria Legislativa.

**§1º** – A Ouvidoria Legislativa será composta por uma comissão que poderá ter até 3 (três) membros e um suplente, que substituirá o membro que estiver impossibilitado de atuar ou quando houver vaga.

**§2º** – A comissão somente poderá funcionar quando houver, pelo menos, 2 (dois) integrantes nomeados.

**§3º** – Não poderão fazer parte da comissão os membros da Procuradoria Legislativa, do Controle Interno e da Contabilidade, salvo, se no setor houver mais de um membro e somente quando estes não forem responsáveis por emitir parecer ou atuar em qualquer outra fase procedimental fora das previstas na Comissão.

**Art. 2º** – Para atuar na comissão, o servidor deverá:

**I** – Ser efetivo;

**II** – Ter curso que aborde questões afetas a Ouvidoria.

**Art. 3º** – A Presidência da Câmara deverá garantir que os integrantes da comissão e o suplente faça, pelo menos, um curso de atualização a cada ano.

**Art. 4º** – A Comissão terá as seguintes atribuições:

Estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento da Ouvidoria;

Representar a Câmara nos eventos em que a Ouvidoria Legislativa seja convidada ou que haja correlação com suas atividades;

Estabelecer e Divulgar o fluxo de trabalho;

Fazer relatório anual contendo informações sobre o número de solicitações, quais as atividades desenvolvidas e os resultados;

Manter os Servidores do Legislativo atualizados com as medidas e a forma de atuação da Comissão.

Disponibilizar um canal para manifestações e geri-lo.

Receber, avaliar, analisar e encaminhar denúncias, reclamações, solicitações de informações, elogios, sugestões e considerações referentes

a quaisquer atos administrativos demandados pelo cidadão/usuário para providências pertinentes da administração pública;

Solicitar e/ou requer informações, documentos e outros para esclarecer, fundamentar ou/e responder as demandas apresentadas;

Expedir recomendações para a melhoria da qualidade da prestação do serviço público efetivado pela Câmara;

Velar para que toda manifestação siga o seu trâmite, com começo, meio e fim.

Promover a transparência de suas atividades;

Atuar em conjunto com o Diretor da Câmara para a aplicação da LGPD nas atividades desenvolvidas pela Comissão;

Participar da elaboração do Plano de Contratações Anuais, informando as demandas necessárias para o funcionamento da Comissão;

Elaborar o Plano Anual da Ouvidoria e publicá-lo no site da Câmara.

Disponibilizar em tempo real as atividades desenvolvidas pela Comissão em cada manifestação, até o seu desfecho.

Exercer outras atividades relacionadas a Ouvidoria Legislativa.

**Art. 5º** – Para o primeiro ano de execução as despesas desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária em anexo.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

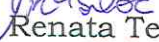
Santana da Vargem-MG, 09 de março de 2026.

  
Antônio Afonso de Oliveira

Presidente

  
Gleyton de Oliveira Souza

Vice-Presidente

  
Bruna Renata Teodoro Silva

Primeira-Secretária